COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. nº 198
Rubrica

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo com a nossa gente!

DOM - Santana do Maranhão, Seg, 05 de Set de 2022 | ISSN 2764-6580 | Ano V Edição - Nº 381

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

799

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Marcio Jose Melo Santiago
Nome do Vice-prefeito
Angela Maria da Silva Oliveira

Responsável Técnica
Ariston Machado Caldas
Email: dom@santanadomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a autorização e regulamenta o uso de arma de fogo particular pertencente a Guarda Municipal em serviço, em substituição à arma de fogo da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão e/ou como sobressalente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, permitir que o servidor público permanente da Guarda Municipal de Santana do Maranhão, utilizar em serviço arma de fogo de porte de sua propriedade, em substituição à arma de fogo da Prefeitura ou como arma sobressalente, desde que a mesma corresponda aos padrões e características das armas de fogo utilizadas pela Unidade da Guarda Municipal local e possua o devido registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º - A autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao Guarda Municipal deverá constar no Relatório de Serviço Diário, no Cartão de Ronda ou em relatório próprio de serviço da Unidade.

§ 2º - Quando da utilização de arma de fogo de porte, de propriedade do Guarda Municipal, como arma de fogo sobressalente, esta não poderá ser portada ostensivamente.

Art. 2º - Para autorização do uso de arma particular em serviço o Secretário Municipal de Administração, além de atentar para a correspondência à dotação das armas de fogo da Prefeitura Municipal, verificará se estas possuem calibre permitido para a categoria e não permitirá o uso de armas obsoletas ou com defeito em seu mecanismo, devendo, em caso de dúvida, solicitar laudo técnico que correrá a expensas do Município.

Art. 3º - O Guarda Municipal que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a da Prefeitura Municipal, caso tenha, quando do envolvimento em ocorrência policial ou sempre que for requisitada pelas autoridades policiais.

Art. 4º - As providências para a liberação de arma particular apreendida e utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos e extravio ficarão por conta do Guarda Municipal proprietário.

Art. 5º - O Guarda Municipal que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma da Prefeitura Municipal, se houver, e vier a portá-la ostensivamente, deverá dotá-la de "zarelho" para uso do cordão de segurança.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o Guarda Municipal deixar de preencher qualquer dos requisitos legais para porte e uso de arma de fogo ou tiver revogado o salvo conduto na esfera judicial, cabendo ao Comandante da Guarda Municipal levar ao conhecimento do Secretário da pasta que adotará as providências para revogação da autorização.

Art. 6º - Para os fins do disposto no artigo 2º, poderão ser utilizadas as armas de fogo conforme especificadas:

§ 1º - em substituição à arma de fogo da Prefeitura:
I. revólveres, somente no calibre 38, cano de 101 ou 102 mm, capacidade mínima para seis tiros, com barra de percussão;
II. pistola semi automática, somente no calibre .380, com comprimento do cano não inferior a 83 mm.

§ 2º - como sobressalente:
I. os revólveres de calibre .38, com barra de percussão, com qualquer capacidade de tiro e qualquer comprimento de cano;
II. as pistolas semi automáticas de calibre .380, com qualquer comprimento de cano

Art. 7º - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente ao Guarda Municipal, o fato deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao seu comandante, juntando-se cópia do devido registro no Distrito Policial da área do fato, o qual remeterá ao Secretário da pasta para conhecimento.

Art. 8º - Além do previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, para atualização do cadastro.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

Art. 9º - O Guarda Municipal proprietário de arma de fogo de uso permitido comunicará imediatamente ao seu Comandante o extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo SINARM e providenciará o devido registro junto ao Distrito Policial.

Parágrafo único - Em caso de extravio, furto ou roubo do certificado de registro de arma de fogo, enquanto não for expedido novo documento, ficará suspensa a autorização de que trata essa norma, ficando a cargo da autoridade policial o local para guarda da arma de fogo, para que não se incida na prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03.

Art. 10 - O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo ou quando o Guarda Municipal não estiver uniformizado, deve ser discreto e não ostensivo.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese a Administração pública municipal se responsabilizará por eventual extravio, furto, roubo ou dano em arma particular de Guarda Municipal autorizado a portá-la durante o seu horário de serviço.

Parágrafo Único – A utilização de munição particular ficará exclusivamente à expensas do Guarda Municipal interessado, não restando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal

Art. 12 - São requisitos exigíveis para expedição da autorização:

I. Possuir arma de fogo particular de calibre permitido devidamente registrada no SINARM;
II. Residir no município de Santana do Maranhão;
III. Possuir comprovação de habilitação técnica para uso da arma de fogo pretendida;
IV. Estar apto em exame psicológico realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal;
V. Não estar submetido a processo criminal ou administrativo de qualquer natureza;
VI. Possuir porte de arma expedido pela Polícia Federal ou salvo conduto judicial autorizando o porte/uso de armamento.

Parágrafo único: Caso o Guarda Municipal possua porte de arma expedido pela Polícia Federal ou que seja beneficiado por salvo conduto com territorialidade estadual ou ainda que contemple a sua área de residência não haverá a exigência indicada no inciso II.

Art. 13 – O pedido de autorização de que trata esta norma deverá ser redigido e assinado pelo Guarda Municipal interessado, nos termos do modelo anexo e direcionado ao Secretário Municipal de Administração que, atendidos os preceitos legais, expedirá a autorização.

Art. 14 – O Secretário Municipal de Administração, providenciará o cadastro dos Guardas Municipais que possuem arma de fogo particular discriminando o tipo, calibre, número, número de registro etc, cujos dados permanecerão na Pasta Individual de cada integrante para controle.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA.
01 de setembro de 2022.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Autor: Bernardo Spindula dos Santos Filho
Código de identificação: e4f47b6746a99b64776b9e7ba358e7cfc505a45e

---

LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:
I - Orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
II - Diretrizes das Receitas; e,
III- Diretrizes das Despesas.
Parágrafo Único. - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 338, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e as normas e princípios de contabilidade pública.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls nº 101
Rubrica

Seção I
Da Orientação à Elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único. - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único. - A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei Nacional nº 4.320/64, bem como Portarias e outros regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º. As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, tempestivamente, a fim de ser compatibilizadas no Orçamento Geral do Município, e deverão ser detalhadas, no mínimo, a nível de função, subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º. A proposta das diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2023 compreenderá:

I – Mensagem
II – Anexo I – Metas Fiscais
III- Anexo II – Riscos Fiscais

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir), ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como com as disposições da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 10. É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único. - Qualquer alienação de ativos do Município observará as disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21de julho de 1993.

Art. 11. Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Nacional nº 4.320/64 desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único. - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que sejam procedidos os ajustes necessários no Orçamento Geral do Município.

Seção II
Das Diretrizes da Receita

Art. 12. São Receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;
II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela União;
III - A quota de participação nos tributos arrecadados pelo Estado do Maranhão;
IV - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos na fonte, incidentes sobre rendimentos, a Qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
V - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
VI - As rendas de seus próprios serviços;
VII - O resultado de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, no mercado de capitais;
VIII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio:
IX - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
X - Outras.

Art. 13. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;
III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO TÉCNICA Fls nº 802 Rubrica

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000;
VI - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
VII - A previsibilidade de realização de convênios junto à União Federal e ao Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
VIII - A mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
IX - A previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
X - Outras.

Art. 14. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária:
I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição da República, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;
II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
A - Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites definidos em lei;
B - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
C - Autorizará a realização de operações de créditos, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição da República.

Art. 16. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei Nacional nº 4.320/64, observando a regulamentação emanada da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das
modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;
VI - Revisão de valores da contribuição para iluminação pública.

Seção II
Das Diretrizes das Despesas

Art. 19. Constituem despesas obrigatórias do Município:
I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
IV - Os compromissos de natureza social;
V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição da República;
IX - A contrapartida previdenciária do Município;
X - As relativas ao cumprimento de convênios;
XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
XII- Outras.

Parágrafo Único - Para fins do que dispõe o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do teto vigente do Regime Geral da Previdência Social (teto do RGPS).

Art. 20. Considerar-se-á, quando da fixação das despesas:
I - Os reflexos da política econômica do governo federal;
II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de governo;
III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive máquina administrativa;
IV - A evolução do quadro de pessoal e dos serviços públicos municipais;

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Fls. nº 803
Rubrica

V - Os custos relativos ao Serviço da Dívida Pública;
VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - Outros.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar Nacional n 101/2000.

§1°. Dentro do limite de gastos com pessoal poderá ser realizado concurso para provimento de cargos, bem como realização de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.

Art. 22. Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022.

Parágrafo Único – O percentual destinado ao Poder Legislativo não poderá ser inferior a 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária de Santana do Maranhão e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no 29-A, inciso I, com redação determinada pelas Emenda Constitucional nº 58, do ano de 2009.

I – O valor do repasse anual para a Câmara de Vereadores não poderá ser inferior ao fixado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

II - A receita tributária de Santana do Maranhão – Ma, prevista neste artigo corresponde ao somatório dos seguintes tributos municipais, efetivamente arrecadados no exercício financeiro de 2022: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

III - Deve ser acrescentado à receita tributária de Santana do Maranhão-Ma, o produto da arrecadação da dívida ativa tributária e das multas e juros de mora dos tributos efetivamente realizados no exercício financeiro de 2022.

IV - As receitas de transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício financeiro de 2022, são as recebidas pelo Município de Santana do Maranhão, decorrentes do:

a) – Imposto sobre operações de crédito câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, devido na operação de origem, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (IOF)?

b) – produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo Município de Santana do Maranhão-Ma, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (IRRF)?

c) – Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados na jurisdição do Município de Santana do Maranhão-Ma (ITR)?

d) – Imposto do Estado do Maranhão sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no respectivo território de Santana do Maranhão - MA (IPVA)?

e) – produto da arrecadação do imposto do Estado do Maranhão, sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, incluído o montante transferido a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários (ICMS)?

f) – Fundo de Participação do Município de Santana do Maranhão-Ma (FPM)?

g) – produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, proporcional às exportações, nos termos do inciso II e § 3° do art.159 da Constituição Federal (IPI – Exp).

h) – Receita provenientes da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

i) - Valores que o município de Santana do Maranhão contribui para a formação do FUNDEB e aqueles que ele destina às ações e serviços de saúde com recursos próprios;

j) – Receita da cobrança de multa referente ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem ilícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País (receita recebida a título de repatriação);

V - Para formalizar a apuração do total da despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborado demonstrativo onde constarão, mês a mês, com seus respectivos valores, todas as parcelas que compõem as receitas tributárias e as transferências constitucionais de Santana do Maranhão_Ma :

a) A elaboração do demonstrativo deverá ocorrer em duas vias, até o dia 30 de janeiro de 2023, com as assinaturas do Prefeito e dos responsáveis pela Administração Financeira e pela contabilidade do Município, sendo destinada uma para a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a outra para a prestação de contas do Presidente da Câmara, reservando-se cópia para cada Vereador.

b) Os dados para a apuração da base de cálculo serão retirados do Balanço Orçamentário do Município, encerrado no exercício imediatamente anterior.

Art. 23. O total da despesa com os Subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita especificada no inciso VII do art. 29 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 1, de 31 de março de 1992.

Parágrafo único. - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento, nela inclusas as despesas de que tratam o caput.

Art. 24. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, bem como termos de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam da conveniência da Administração Pública Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 27. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. nº 104

Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios, termo de fomento, termo de colaboração ou afins.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio-ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei Nacional nº 11.107de 06 de abril de 2005.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termo de parceria, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando a educação infantil e o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 30. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado à Câmara Municipal nos prazos Constitucionais estabelecidos, cabendo àquele Poder, devolver para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 33. Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo com base no art. 359-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, incluído pelo art. 2º da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações, respeitados os demais parâmetros da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000;

II - Pagamento do Serviço da Dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 35. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 36. Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2022, se, por ventura, se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Nacional nº 4.320/64, e que o dispõe o Plano Plurianual do Município e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 37. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - As exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei 11° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República;

II - No que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

III - Na execução das despesas ante a vigência da Lei Orçamentária de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV- Os valores e as metas constantes na Lei Orçamentária de 2022 e no Plano Plurianual Anual que poderão ser utilizados, até a sanção da Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 38. Para os fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar Nacional n° 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, considerem-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 40. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, até o 22º (vigésimo segundo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no §3º.

§ 1º. O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação no conjunto das

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 805
Rubrica

dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará A Câmara Municipal, com a maior brevidade, relatório que será apreciado pela Comissão competente, contendo:

I - A memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - A revisão dos parâmetros e das projeções;

III - A justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos abertos;

IV - Os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - Detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado à Câmara Municipal.

§ 5º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o §3º no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Câmara Municipal ou Comissão competente.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,
01 de setembro de 2022.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Autor: Bamanto Spindula dos Santos Filho
Código de identificação: ba6b72f54e52dc4a0c5f3730434713536df12d5a

---

CONTRATO Nº 41.2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022- PMSM

CONTRATO Nº 041/2022-PMSM

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, E A EMPRESA : **G. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME - CNPJ: 15.434.784/0001-33,** NA FORMA ABAIXO.

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, ente de Direito Público, situada à Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro, Santana do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.830/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Marcos Fabrício da Conceição Lima, casado, brasileiro, residente neste Município, CPF n.º 016.846.233-83, e de outro, a empresa G. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na na Rua da Liberdade, nº 08, centro, Santa Quitéria do Maranhão, CNPJ n.º 15.434.784/0001-33, Inscrição Estadual nº 12.383.096-6, neste ato representado por GIAN CARLOS COSTA MENDES, RG. nº 000042072795-7, CPF n.º 876.401.553-04, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º **Processo Administrativo nº 2601221523/2022 -PMSM**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - PMSM, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 806

- O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA OS VEICULOS, LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2022-PMSM**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos/prestar serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a entregar os produtos/executar os serviços, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Avenida Governadora Roseana Sarney, S/N, CENTRO, CEP: 65550-000, Santana do Maranhão/Ma, de segunda a sexta-feira acompanhado das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ser rejeitados os produtos/serviços em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada obriga-se a entregar os produtos/prestar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos produtos/prestar os serviços, objeto deste contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega/prestação, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste contrato.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste contrato, e sua consequente aceitação:

1. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos/prestar os serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;
2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os produtos acompanhados da Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Os produtos serão recebidos e aceitos e/ou serviços prestados após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Os produtos/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos/prestados;

Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

Fornecer/Serviços todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo Referência;

Substituir eventuais produtos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de 24 horas;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos produtos/execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver, mandar, substituir qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 333.311,44(Trezentos e trinta e três mil e trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa. Valor do LOTE 01 R$ 333.311,44 – (Trezentos e trinta e três mil e trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PNEUS 750-16 (F-4000)	UND	36	R$ 1.380,00	R$ 49.680,00
02	PNEUS 175-70 /14	UND	06	R$ 468,00	R$ 2.808,00
03	PNEUS 1.000-20	UND	24	R$ 2.360,00	R$ 56.640,00
04	PNEUS 275/80-22,5	UND	06	R$ 2.835,00	R$ 17.010,00
05	PNEUS 17.4-25 (RETROESCAVADEIRA/DIANTEIRO)	UND	04	R$ 2.745,00	R$ 10.980,00
06	PNEUS 17.4-25 (RETROESCAVADEIRA/TRAZEIRO)	UND	04	R$ 5.800,00	R$ 23.200,00
07	PNEUS 215/75-17-5	UND	12	R$ 1.548,00	R$ 18.576,00
08	PNEUS 14.000-24 (MOTONIVELADORES)	UND	08	R$ 4.245,00	R$ 33.960,00
09	PNEUS 90/90 – 19	UND	04	R$ 334,61	R$ 1.338,44
10	PNEUS 110/90 – 17	UND	04	R$ 389,00	R$ 1.556,00
11	PNEUS 14.9 - 24 (DIANTEIRO TRITON)	UND	08	R$ 4.348,00	R$ 34.784,00

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

12	PNEUS 18.4 - 34 (TRAZEIRO TRITON)	UND	08	R$ 6.475,00	R$ 51.800,00
13	PNEUS 2-75 – 18	UND	04	R$ 248,00	R$ 992,00
14	PNEUS 90/90 – 18	UND	04	R$ 355,00	R$ 1.420,00
15	CAMARA DE AR 18 (DIANTEIRA TITAM)	UND	02	R$ 49,00	R$ 98,00
16	CAMARA DE AR 18 (TRAZEIRA TITAM)	UND	02	R$ 49,00	R$ 98,00
17	CÂMARA DE AR 90/90-14	UND	04	R$ 44,00	R$ 176,00
18	CÂMARA DE AR 110/90-17	UND	04	R$ 45,50	R$ 182,00
19	CÂMARA DE AR 14.000-24	UND	04	R$ 272,00	R$ 1.088,00
20	CÂMARA DE AR 17.5-25	UND	04	R$ 470,00	R$ 1.880,00
21	CÂMARA DE AR 1.000-20	UND	30	R$ 160,00	R$ 5.670,00
22	CÂMARA DE AR 750-16	UND	36	R$ 160,00	R$ 5.760,00
23	CAMARA DE AR 14-9 -24	UND	06	R$485,00	R$ 2.910,00
24	CAMARA DE AR 18-4-34	UND	06	R$ 630,00	R$ 3.780,00
25	PROTETOR 20	UND	30	R$ 135,00	R$ 4.050,00
26	PROTETOR 16	UND	25	R$ 115,00	R$ 2.875,00

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a locação contratada, com preço unitário e valor total da locação mensal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE, à CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31.13.2022, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITIVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 907

poderão ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

R = V x I

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Sec. De Administração - 04.122.0040.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei n.° 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. **Advertência**;
2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
3. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
FLS. Nº 120
Rubrica

4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE– DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Bernardo - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Maranhão, 04 de março de 2022.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA

CPF N.º 016.846.233-83

CONTRATANTE

1. **C. C. MENDES TRANSPORTES- ME**

CNPJ: 15.434.784/0001-33

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. nº 812
Rubrica

CPF Nº

Autor: Ana Beatriz Galvão de Oliveira
Código de identificação: 209987eb09ec2fedae3bc355319b5e580b67

CONTRATO Nº 42.2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022- PMSM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

CONTRATO Nº 042/2022-PMSM

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, E A EMPRESA : **G. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME - CNPJ: 15.434.784/0001-33,** NA FORMA ABAIXO.

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, ente de Direito Público, através da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro, Santana do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.426.976-0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Srª. Franciane de Melo Cruz, casada, brasileira, residente neste Município, CPF n.º 925.176.093-49, e de outro, a empresa G. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua da Liberdade, nº 08, centro, Santa Quitéria do Maranhão, CNPJ n.º 15.434.784/0001-33, inscrição Estadual nº 12.383.096-6, neste ato representado por GIAN CARLOS COSTA MENDES, RG. nº 000042072795-7, CPF n.º 876.401.553-04, **firmam** o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º **Processo Administrativo nº 2601221523/2022 -PMSM**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - PMSM, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA OS VEICULOS, LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2022-PMSM**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos/prestar serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a entregar os produtos/executar os serviços, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, R M ONSENHOR POSSINIO, S/N, CENTRO, CEP: 65550-000, Santana do Maranhão/Ma, de segunda a sexta-feira acompanhado das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 913
Rubrica

Poderão ser rejeitados os produtos/serviços em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada obriga-se a entregar os produtos/prestar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos produtos/prestar os serviços, objeto deste contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega/prestação, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste contrato.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste contrato, e sua consequente aceitação:

1. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos/prestar os serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;

2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os produtos acompanhados da Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Os produtos serão recebidos e aceitos e/ou serviços prestados após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Os produtos/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos/prestados;

Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

Fornecer/Serviços todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo Referência;

Substituir eventuais produtos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de 24 horas;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. nº 814
Rubrica

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos produtos/execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver, mandar, substituir qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 193.690,00 – (cento e noventa e três mil e seiscentos e noventa reais), mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa. Valor do LOTE 02 R$ 193.690,00 – (cento e noventa e três mil e seiscentos e noventa reais)Conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR. UNITARIO	VALOR TOTAL
27	PNEUS 1000-20	UND	30	R$ 2.380,00	R$ 71.400,00
28	PNEUS 215/75-17,5	UND	28	R$ 1.650,00	R$ 46.200,00
29	PNEUS 265/70-16	UND	20	R$ 1.596,00	R$ 31.900,00
30	PNEUS 275/80-22,5	UND	12	R$ 2.840,00	R$ 34.080,00
31	CAMARA 1000-20	UND	30	R$ 189,00	R$ 5.670,00
32	PROTETOR 20	UND	30	R$ 148,00	R$ 4.440,00

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a locação contratada, com preço unitário e valor total da locação mensal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de deposito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. nº 815
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31.12.2022, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITIVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

R = V x I

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Sec. De Educação - 12.361.0070.2011.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

Fls. nº 816

No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. **Advertência;**

2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

3. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE– DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Bernardo - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Maranhão, 04 de março de 2022.

SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCIANE DE MELO CRUZ

CPF N.º 925.176.093-49

CONTRATANTE

1. **C. C. MENDES TRANSPORTES- ME**

CNPJ: 15.434.784/0001-33

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

CPF Nº

CPF Nº

Autor: Ana Beatriz Galvão de Oliveira
Código de identificação: 6daab4c108aaec25bef7aeab0fa1f71dcd8fc8

CONTRATO Nº 40.2022 ALTERNATIVA PNEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022- PMSM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

CONTRATO Nº 040/2022-PMSM

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, E A EMPRESA **ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA - CNPJ: 32.855.084/0001-31**, NA FORMA ABAIXO.

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, ente de Direito Público, situada à Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro, Santana do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º11.426.957/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Srª. Michelle Galgani da Cunha Silva, brasileira, residente neste Município, RG nº 018826552001-3 e CPF n.º 036.801.803-22, e de outro, a empresa ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA,** situada na VENIDA PAULINO NEVES, Nº462, MONTE CASTELO, TUTÓIA/MA, CNPJ n.º 32.855.084/0001-31, Inscrição Estadual nº 12.592.005-9, neste ato representado por RONALDO FERREIRA DE SOUZA, RG. nº 515044954, CPF n.º 765.967.023-91, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º **Processo Administrativo nº 2601221523/2022 -PMSM,** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - PMSM, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA OS VEICULOS, LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2022-PMSM**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
Fls. nº 819
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos/prestar serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a entregar os produtos/executar os serviços, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Governadora Roseana Sarney, S/N, CENTRO, CEP: 65550-000, Santana do Maranhão/Ma, de segunda a sexta-feira acompanhado das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ser rejeitados os produtos/serviços em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada obriga-se a entregar os produtos/prestar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos produtos/prestar os serviços, objeto deste contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega/prestação, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste contrato.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste contrato, e sua consequente aceitação:

1. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos/prestar os serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;

2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os produtos acompanhados da Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Os produtos serão recebidos e aceitos e/ou serviços prestados após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Os produtos/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos/prestados;

Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

Fornecer/Serviços todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo Referência;

Substituir eventuais produtos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de 24 horas;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos produtos/execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver, mandar, substituir qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 128.639,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais), mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa. Valor do LOTE 03 R$ 128.639,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais). Conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	PNEUS 265/70-16 (HILUX)	UND	16	R$ 1.593,75	R$ 28.500,00
34	PNEUS 245/70-16 (L- 200 SPORTE)	UND	16	R$ 1.178,13	R$ 18.850,00
35	PNEUS 265/70-16 (L- 200 TRITON)	UND	14	R$ 1.684,29	R$ 23.580,00
36	PNEUS 215/65-16 (TORO)	UND	12	R$ 884,17	R$ 10.610,00
37	PNEUS 255/75-16 (FURGÃO)	UND	10	R$ 1.215,00	R$ 12.150,00
38	PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO)	UND	16	R$ 549,38	R$ 8.790,00
39	PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO ATRACTIVE)	UND	14	R$ 534,29	R$ 7.480,00
40	PNEUS 205/75-16	UND	16	R$ 979,38	R$ 15.670,00
41	PNEUS 90/90-19 (DIANTEIRO BROS)	UND	04	R$ 347,50	R$ 1.390,00
42	PNEUS 110/90 (TRAZEIRA BROS)	UND	04	R$ 382,50	R$ 1.530,00
43	PNEUS 275 - 18 (MOTO DIANTEIRO)	UND	04	R$ 242,50	R$ 970,00
44	PNEUS 90/90-18 (MOTO TRAZEIRA)	UND	04	R$ 347,50	R$ 1.390,00
45	CAMARA DE AR 18 (MOTO DIANTEIRA)	UND	04	R$ 45,00	R$ 180,00
46	CAMARA DE AR 18 (MOTO TRAZEIRA)	UND	04	R$ 46,25	R$ 185,00
47	CAMARA 19 (DIANTEIRA BROS)	UND	04	R$ 45,50	R$ 182,00
48	CAMARA 17 (TRAZEIRA BROS)	UND	04	R$ 45,50	R$ 182,00

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Fls. nº 821
Rubrica

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a locação contratada, com preço unitário e valor total da locação mensal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE, à CONTRATADA**, através de deposito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31.12.2022, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITIVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços -- Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

R = V x I

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Sec. De Saúde - 10.301.0110.2041.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. **Advertência**;
2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
3. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, a mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE– DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Bernardo - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Maranhão, 04 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MICHELLE GALGANI DA CUNHA SILVA

CPF N.º 036.801.803-22

CONTRATANTE

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA

CNPJ: 32.855.084/0001-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Autor: Ana Beatriz Galvão de Oliveira
Código de identificação: 0627642b7e0733c493a29336b0d95ccafdcb0808

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, 05 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre processamento de folha de pagamento de pessoal da educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, rejeitou o veto presidencial do §9º do Art. 21 do Projeto de Lei nº 3.418, de modo que passou a integrar a Lei nº 14.276, que compõe o Art. 21 da Lei nº 14113 que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO que o BANCO BRADESCO, é vencedora do processo licitatório nº 022/2019, realizado em 04/09/2019, para prestação de serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, em caráter de exclusividade.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

CONSIDERANDO ainda a vigência do contrato 081/2019, entre o Banco Bradesco e o Município de Santana do Maranhão, que tem como objetivo o processamento de folha de pagamento de pessoal, bem como duração de 05(cinco) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o pagamento de folha de pessoal, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, por força contratual e vigência do contrato 081/2019, relacionado ao processo licitatório nº 022/2019, realizado em 04/09/2019.

Parágrafo único: O servidor que desejar receber seus proventos em outra instituição bancária, deverá realizar o procedimento de portabilidade salarial, podendo escolher onde receber o salário, os proventos ou similares, sem custos adicionais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 60 de 08 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

05 de setembro de 2022.

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Autor: Bernardo Spindula dos Santos Filho
Código de identificação: 9ac93b5c013ac4543a827706ccc216b0a642b39

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. nº 126
Rubrica

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo com a nossa gente!

Marcio Jose Melo Santiago
Prefeito
Angela Maria da Silva Oliveira
Vice-Prefeito
Ariston Machado Caldas
Responsável técnica
dom@santanadomaranhao.ma.gov.br
E-mail para contato
https://santanadomaranhao.ma.gov.br/
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro – Santana do Maranhão - MA
Contato: (98) 3488-1019
Instituído pela Lei Municipal nº 153/2006 de 29 de Dezembro de 2006
Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:
https://dom.santanadomaranhao.ma.gov.br/autenticidade/

MARCIO JOSE MELO SANTIAGO: 80319386368

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE MELO SANTIAGO:80319386368
DADOS: 2022.09.05 17:09:05 -03:00

A Prefeitura de Santana do Maranhão dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:
https://dom.santanadomaranhao.ma.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. Nº
827

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo com a nossa gente!

DOM - Santana do Maranhão, Sex, 21 de Out de 2022 | ISSN 2764-6580 | Ano V Edição - Nº 415

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. Nº 828

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Marcio José Melo Santiago
Nome do Vice-prefeito
Angela Maria da Silva Oliveira

Responsável Técnica
Ariston Machado Caldas
Email: dom@santanadomaranhao.ma.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03.2022 PNEUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022-CPL

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, com sede na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro – Santana do Maranhão - CEP: 65555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.830/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **MARCIO JOSÉ SANTIAGO MELO**, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º 000082701197-0 e C.P.F n.º 803.193.863-68 considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº **2601221523/2022 -PMSM**, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos produtos às empresas

ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA, situada na VENIDA PAULINO NEVES, Nº462, MONTE CASTELO, TUTÓIA/MA, CNPJ n.º 32.855.084/0001-31, Inscrição Estadual nº 12.592.005-9, neste ato representado por RONALDO FERREIRA DE SOUZA, RG. nº 515044954, CPF n.º 765.967.023-91 e G. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME, situada na na Rua da Liberdade, nº 08, centro, Santa Quitéria do Maranhão, CNPJ n.º 15.434.784/0001-33, Inscrição Estadual nº 12.383.096-6, neste ato representado por GIAN CARLOS COSTA MENDES, RG. nº 000042072795-7, CPF n.º 876.401.553-04, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA OS VEICULOS, LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA do Município de Santana do Maranhão-MA, a serem prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022- PMSM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta dos autos do **Processo nº 2601221523/2022 -PMSM.**

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a aquisição/execução, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

Parágrafo Único - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiarias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

A Contratada fica obrigada a fornecer/prestar produtos/serviço de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

Parágrafo Terceiro - O Órgão Gerenciador realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicara o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 3013.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

1. A Fornecedora/Prestadora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
5. Por razoes de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(ao) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo – No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

FOLHA 830

Parágrafo Terceiro – A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGAO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022- PMSM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente ata.

Santana do Maranhão , 04 de MARÇO de 2022.

ANA BEATRIZ GALVÃO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

MARCIO JOSÉ MELO SANTIAGO

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA

CNPJ: 32.855.984/0001-31

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

1. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME

CNPJ: 15.434.784/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022- PMSM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022-PMSM

Processo Administrativo nº 2601221523/2022 -PMSM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022-PMSM

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Razão social: ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA

CNPJ/MF: 32.855.084/0001-31

Endereço: AVENIDA PAULINO NEVES, Nº462, MONTE CASTELO, TUTÓIA/MA

Contatos: XXXXXX

Representante: RONALDO FERREIRA DE SOUZA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEUS 265/70-16 (HILUX)	UND	16	R$ 1.593,75	R$ 28.500,00
02	PNEUS 245/70-16 (L- 200 SPORTE)	UND	16	R$ 1.178,13	R$ 18.850,00
03	PNEUS 265/70-16 (L- 200 TRITON)	UND	14	R$ 1.684,29	R$ 23.580,00
04	PNEUS 215/65-16 (TORO)	UND	12	R$ 884,17	R$ 10.610,00
05	PNEUS 255/75-16 (FURGÃO)	UND	10	R$ 1.215,00	R$ 12.150,00
06	PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO)	UND	16	R$ 549,38	R$ 8.790,00
07	PNEUS 175/70-14 (FIAT UNO ATRACTIVE)	UND	14	R$ 534,29	R$ 7.480,00
08	PNEUS 205/75-16	UND	16	R$ 979,38	R$ 15.670,00
09	PNEUS 90/90-19 (DIANTEIRO BROS)	UND	04	R$ 347,50	R$ 1.390,00
10	PNEUS 110/90 (TRAZEIRA BROS)	UND	04	R$ 382,50	R$ 1.530,00
11	PNEUS 275 - 18 (MOTO DIANTEIRO)	UND	04	R$ 242,50	R$ 970,00
12	PNEUS 90/90-18 (MOTO TRAZEIRA)	UND	04	R$ 347,50	R$ 1.390,00
13	CAMARA DE AR 18 (MOTO DIANTEIRA)	UND	04	R$ 45,00	R$ 180,00
14	CAMARA DE AR 18 (MOTO TRAZEIRA)	UND	04	R$ 46,25	R$ 185,00
15	CAMARA 19 (DIANTEIRA BROS)	UND	04	R$ 45,50	R$ 182,00
16	CAMARA 17 (TRAZEIRA BROS)	UND	04	R$ 45,50	R$ 182,00

O valor global dos itens – LOTE 03 importa em R$ 128.639,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais)

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. Nº 833
Assinatura

Razão social: G. C. C. MENDES TRANSPORTES- ME

CNPJ/MF: 15.434.784/0001-33

Endereço: Rua da Liberdade, nº 08, centro, Santa Quitéria do Maranhão

Contatos: XXXXXX

Representante: GIAN CARLOS COSTA MENDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PNEUS 1000-20	UND	30	R$ 2.380,00	R$ 71.400,00
02	PNEUS 215/75-17,5	UND	28	R$ 1.650,00	R$ 46.200,00
03	PNEUS 265/70-16	UND	20	R$ 1.595,00	R$ 31.900,00
04	PNEUS 275/80-22,5	UND	12	R$ 2.840,00	R$ 34.080,00
05	CAMARA 1000-20	UND	30	R$ 189,00	R$ 5.670,00
06	PROTETOR 20	UND	30	R$ 148,00	R$ 4.440,00

O valor global dos itens - LOTE 02 R$ 193.690,00 – (cento e noventa e três mil e seiscentos e noventa reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PNEUS 750-16 (F-4000)	UND	36	R$ 1.380,00	R$ 49.680,00
02	PNEUS 175-70 /14	UND	06	R$ 468,00	R$ 2.808,00
03	PNEUS 1.000-20	UND	24	R$ 2.360,00	R$ 56.640,00
04	PNEUS 275/80-22,5	UND	06	R$ 2.835,00	R$ 17.010,00
05	PNEUS 17.4-25 (RETROESCAVADEIRA/DIANTEIRO)	UND	04	R$ 2.745,00	R$ 10.980,00
06	PNEUS 17.4-25 (RETROESCAVADEIRA/TRAZEIRO)	UND	04	R$ 5.800,00	R$ 23.200,00
07	PNEUS 215/75-17-5	UND	12	R$ 1.548,00	R$ 18.576,00
08	PNEUS 14.000-24 (MOTONIVELADORES)	UND	08	R$ 4.245,00	R$ 33.960,00
09	PNEUS 90/90 – 19	UND	04	R$ 334,61	R$ 1.338,44

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. Nº 834
Assinatura

10	PNEUS 110/90 – 17	UND	04	R$ 389,00	R$ 1.556,00
11	PNEUS 14.9 - 24 (DIANTEIRO TRITON)	UND	08	R$ 4.348,00	R$ 34.784,00
12	PNEUS 18.4 - 34 (TRAZEIRO TRITON)	UND	08	R$ 6.475,00	R$ 51.800,00
13	PNEUS 2-75 – 18	UND	04	R$ 248,00	R$ 992,00
14	PNEUS 90/90 – 18	UND	04	R$ 355,00	R$ 1.420,00
15	CAMARA DE AR 18 (DIANTEIRA TITAM)	UND	02	R$ 49,00	R$ 98,00
16	CAMARA DE AR 18 (TRAZEIRA TITAM)	UND	02	R$ 49,00	R$ 98,00
17	CÂMARA DE AR 90/90-14	UND	04	R$ 44,00	R$ 176,00
18	CÂMARA DE AR 110/90-17	UND	04	R$ 45,50	R$ 182,00
19	CÂMARA DE AR 14.000-24	UND	04	R$ 272,00	R$ 1.088,00
20	CÂMARA DE AR 17.5-25	UND	04	R$ 470,00	R$ 1.880,00
21	CÂMARA DE AR 1.000-20	UND	30	R$ 160,00	R$ 5.670,00
22	CÂMARA DE AR 750-16	UND	36	R$ 160,00	R$ 5.760,00
23	CAMARA DE AR 14-9 -24	UND	06	R$485,00	R$ 2.910,00
24	CAMARA DE AR 18-4-34	UND	06	R$ 630,00	R$ 3.780,00
25	PROTETOR 20	UND	30	R$ 135,00	R$ 4.050,00
26	PROTETOR 16	UND	25	R$ 115,00	R$ 2.875,00

O valor global dos itens - LOTE 01 R$ 333.311,44 – (Trezentos e trinta e três mil e trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Santana do Maranhão , 04 de MARÇO de 2022.

ANA BEATRIZ GALVÃO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

MARCIO JOSÉ MELO SANTIAGO

Diário Oficial do Município
Prefeitura de Santana do Maranhão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Fls. Nº
835
Assinatura

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo com a nossa gente!

Marcio Jose Melo Santiago
Prefeito
Angela Maria da Silva Oliveira
Vice-Prefeito
Ariston Machado Caldas
Responsável técnica
dom@santanadomaranhao.ma.gov.br
E-mail para contato
https://santanadomaranhao.ma.gov.br/
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro – Santana do Maranhão - MA
Contato: (98) 3468-1019
Instituído pela Lei Municipal nº 153/2006 de 29 de Dezembro de 2006

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:
https://dom.santanadomaranhao.ma.gov.br/autenticidade/

MARCIO JOSE MELO SANTIAGO: 80319386368

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE MELO SANTIAGO:80319386368
DADOS: 2022.10.21 17:10:04 -03:00

A Prefeitura de Santana do Maranhão dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

https://dom.santanadomaranhao.ma.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil